

AO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO, SR. ANDRE MARTINS BARBOSA

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023

LICITAÇÃO (BB) Nº 1002934

LOTE 01

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus–Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada “Recorrente”, por seu supervisor comercial, procurador constituído, inconformada com a sua desclassificação, bem como com a classificação da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA como vencedora do LOTE 01 do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 28 de junho de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Alandy Barreto Conceição

Supervisor Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 009/2023, do tipo menor preço global, para Registro de Preços para aquisição de material de informática e periféricos de forma parcelada a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia - CRF-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Seleção de propostas para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. A DATEN TECNOLOGIA LTDA cadastrou a Proposta tempestivamente, bem como protocolou os arquivos com a documentação de habilitação no Portal Licitações-E.

3. Finalizada a fase de disputa de lances, após análise da proposta e documentação apresentada pela empresa, foi informada a inabilitação da proposta desta recorrente sob a alegação abaixo:

Fornecedor desclassificado ▾	
Data/Hora	21/06/2023-14:05:22
Fornecedor	DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Observação	A empresa Daten Tecnologia Ltda está inabilitada pois não anexou o CRC da carteira do Contador, com a validade do ano corrente, conforme consta no instrumento convocatório do Edital, Item 10. DA HABILITAÇÃO - Qualificação Econômico-Financeira

4. Porém, convicta do pleno atendimento da documentação de habilitação apresentada, bem como da sua proposta comercial e equipamento ofertado ao LOTE 01, a DATEN inconformada com a sua injusta inabilitação, apresenta peça recursal pleiteando a sua reabilitação e reclassificação como vencedora do referido lote.

5. Ademais, conforme será comprovado nesta peça recursal, o suposto equipamento ofertado pela recorrida MICROTÉCNICA, não atende às exigências do edital.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

RAZÕES RECURSAIS CONTRA A INABILITAÇÃO DA DATEN

6. A inabilitação da DATEN no LOTE 01 foi realizada sob a justificativa de não ter sido enviado juntamente com a documentação de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, a Certidão de Registro da Regularidade Profissional do Contador – CRC com a validade do ano corrente.
7. Para a Qualificação Econômico-Financeira das licitantes, o edital estabeleceu:

A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua constituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta acompanhadas com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, apresentar cópia das demonstrações contábeis, enviadas à Receita Federal do Brasil. Acompanhadas da respectiva comprovação de entrega e dos termos de Abertura e Encerramento. Tais documentos deverão estar assinados pelo Contador devidamente registrado no Conselho Regional Contabilidade, devendo se apresentado a **Certidão de Registro da Regularidade Profissional do Contador – CRC** e com a validade do ano corrente;

A boa situação financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um), do índice Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um);

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

certidão negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;

comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido no montante mínimo exigido de 10 %, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o Patrimônio Líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

8. A DATEN apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, considerando a validade dos documentos expedidos via SPED, bem como a Certidão Negativa de Falência. Frise-se que os documentos acessórios solicitados, de comprovação de entrega e os termos de Abertura e Encerramento também foram devidamente apresentados. Estes documentos foram assinados pelo Contador responsável, o Sr. Kuelfren Queiroz Adami.

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	00352399562	KUELFREN QUEIROZ ADAMI:00352399562	167373053172813271 861475394010922934 562	22/04/2020 a 22/04/2023	Não
ADMINISTRADOR	51311267549	CHRISTIAN VILLELA DUNCE:51311267549	411717189002844314 3	30/05/2022 a 30/05/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	00352399562	KUELFREN QUEIROZ ADAMI:00352399562	167373053172813271 861475394010922934 562	22/04/2020 a 22/04/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

C8.E2.4E.39.C1.FC.12.18.3D.CF.D5.
0E.1F.39.47.60.4E.77.32.D5-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/11/2022 às 08:44:03

FB.BB.F7.F6.AF.91.BD.6E
9F.6C.9A.D2.56.4F.40.0C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

9. Portanto, diante da documentação apresentada pela recorrente, foi plenamente comprovada a sua Qualificação Econômico-Financeira, estando devidamente habilitada para a execução do objeto do certame.

10. Ocorre que, durante a juntada dos documentos de habilitação para anexação destes no portal Licitações-E (BB), houve uma falha, que resultou na ausência da Certidão de Registro da Regularidade Profissional do Contador – CRC, conforme havia solicitado o edital. Entretanto, esta falha não anula o fato da DATEN possuir as condições de habilitação previstas no art. 31 da Lei 8.666/1993, que rege este certame. Segue transcrição abaixo, com grifos nossos:

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Seção II Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[...]

Art. 31. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º **A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato**, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

11. De acordo com a previsão legal, um dos parâmetros para habilitação de licitantes é a demonstração de capacidade econômica e financeira. Ilmo. Sr. Pregoeiro, a DATEN apresentou toda a documentação que comprova a plena capacidade econômica e financeira para execução do objeto do certame.

12. É condição pré-existente, o registro CRC do contador, para assinatura do balanço e emissão via SPED. O fato da DATEN não ter juntado a Certidão de Registro da Regularidade Profissional do Contador não invalida o fato do profissional estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. Além do mais, esta verificação pode ser realizada de forma online, através do site <https://www.crcba.org.br/>. Este Conselho Regional de Farmácia também permite a consulta de profissionais inscritos de forma online, e portanto, é conhecedor da eficácia e confiabilidade da consulta.

13. Ao acessar o site <https://www.crcba.org.br/> é possível consultar o registro do Contador, bastando apenas ter os dados de nome e CPF, que estão devidamente informados no documento assinado pelo Contador (imagem acima).

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Relacionamento**
Suporte e Benefícios
- Nossos Eventos**
Presenciais e EAD
- Anuidade**
Emissão da Guia de Pagamento
- Delegacias**
Representações do CRCBA
- Decore**
Emitir e Consultar Veracidade
- Pré Registro**
Faça seu pré registro agora
- Consulta**
Profissionais registrados

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa: Profissional

Selecione o tipo de busca: CPF/CNPJ 00352399562

Cidade: Seleccione...

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
BA-033020/O	KUELFREN QUEIROZ ADAMI	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1

Visualizar: 20

14. Resta, portanto que, diante da previsão legal e dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 para comprovação de Qualificação Econômica-Financeira, a DATEN comprovou a sua habilitação devidamente. A exigência de apresentação de Certidão de Registro da Regularidade Profissional do Contador ultrapassa os limites legais. Esta exigência pode ser considerada para complementar a documentação, mas não como condição habilitatória. Além de que, tal verificação pode ser realizada de forma online e aberta ao público, conforme demonstrado acima.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

15. A desclassificação da proposta mais vantajosa foi motivada pela ausência da Certidão de Registro de Regularidade Profissional do Contador, nada altera a qualificação econômica-financeira da DATEN, sendo um mero erro formal, que poderia ter sido sanado através de diligência. A bem da verdade, o próprio edital prevê expressamente a possibilidade de complementação da documentação:

Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta.

16. A ausência da Certidão de CRC foi fruto de erro humano. Não se trata de impossibilidade da licitante em comprovar a sua habilitação econômico-financeira.

17. Diante disso, o Ilmo. Sr. Pregoeiro poderia ter solicitado a complementação da documentação. Afinal se trata de erro de forma, totalmente sanável. A desclassificação da proposta comercial mais vantajosa à administração pública por mero erro de forma se configura formalismo exagerado.

18. O Tribunal de Contas da União assevera que os documentos habilitatórios podem ser apresentados ou complementados em momento posterior, desde que o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou a sua proposta, conforme Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (grifos nossos):

“Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. **Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** Isso porque **admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado.**”

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

19. É vasta a jurisprudência acerca do assunto, onde o TCU tem pautado suas decisões na direção do formalismo moderado e obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública. Abaixo segue alguns trechos de julgados que demonstram o entendimento do Egrégio Tribunal (com grifos nossos):

ACÓRDÃO 988/2022-PLENÁRIO | RELATOR: ANTONIO ANASTASIA

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, **por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.**

ACÓRDÃO 357/2015-PLENÁRIO | RELATOR: BRUNO DANTAS

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

ACÓRDÃO 1924/2011-PLENÁRIO | RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvore
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

20. Dessa forma, visto que a DATEN já havia comprovado a sua capacidade econômica e financeira, através da apresentação dos documentos exigidos, não há que se falar em inabilitação da sua proposta. Trata-se apenas de erro formal sanável, visto que a condição habilitatória pré-existente não foi alterada.

21. Reitere-se ainda que o edital previu a possibilidade de complementação da proposta, estando de pleno acordo com o entendimento exarado pelo TCU. Portanto, o saneamento da proposta poderia ter sido realizado com a simples solicitação do Ilmo. Pregoeiro.

22. Se faz necessário que a Administração quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

23. Dessa forma, resta claro que a inabilitação da proposta da DATEN pela ausência de documento complementar à documentação de comprovação de qualificação econômico-financeira se configura em formalismo exagerado, indo contra os princípios basilares da FORMALISMO MODERADO, da ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE, e da VANTAJOSIDADE e da LEGALIDADE.

24. Portanto, a proposta da DATEN deve ser reabilitada e reclassificada como arrematante do LOTE 01, para apresentação dos documentos em sua completude, mantendo-se os custos apresentados em proposta comercial.

25. Diante das comprovações acima, se vê que a inabilitação da DATEN deve ser revista em respeito à legislação pertinente, bem como aos princípios norteadores do processo licitatório. Nos termos da Súmula 473/STF, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.

26. Dessa forma, visto que a DATEN apresentou a documentação que comprova plenamente a sua Qualificação Econômico-Financeira, a empresa deve ser reabilitada e declarada arrematante do LOTE 01.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

RAZÕES RECURSAIS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA MICROTÉCNICA

27. Ilmo. Sr. Pregoeiro, a proposta apresentada pela empresa MICROTÉCNICA é imprecisa e não comprova o pleno atendimento do equipamento ofertado às exigências técnicas do edital.

28. Para o LOTE 01 a recorrida ofertou o equipamento de marca TERAVIDX modelo DTM12T310. Ao analisar o catálogo apresentado pela MICROTÉCNICA não é possível ter precisão do que de fato está sendo ofertado.

29. São vários os motivos que tornam impossível aferir se de fato o suposto equipamento ofertado realmente atende de forma plena às exigências do edital.

30. Em primeiro lugar, de acordo com o catálogo apresentado pela MICROTÉCNICA, há uma enorme imprecisão sobre os principais componentes que constituem um modelo de computador. Por exemplo, a linha de processadores informada no catálogo é de Família INTEL e Família AMD. Ora, é de conhecimento de qualquer profissional de informática, que é impossível a utilização de processadores INTEL e AMD no mesmo modelo de equipamento. Isto significa que não há uma placa-mãe definida para este equipamento! Ou seja, não se sabe o que forma este modelo. Note-se que se trata da placa principal do equipamento, totalmente variável e imprecisa.

31. Não há comprovação de que o equipamento possua 02 baias internas para HDs de 3,5", conforme exigido pelo edital.

COTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

TABELAS DE ESPECIFICAÇÕES:

TABELA 01 - DESKTOP	
Produto	Descrição do Produto
	Gabinete: <ul style="list-style-type: none">• Cor do equipamento: preto;• (1) Uma baia para CD/DVD;• (1) Uma baia para FLOPPY / CARD READER;• (2) Duas baias internas para HD's de até 3,5";• (3) Três slots de PCI;• I / O Pannel: (2) duas portas USB 2.0 e (2) duas mini-jack 3,5mm para conexão de áudio;• Suporte para trava de segurança;• Suporte para as placas ATX, baby, mini ATX, micro ATX.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

32. A TERAVID, suposta marca do equipamento ofertado, não fabrica SSDs. A proposta da MICROTÉCNICA sequer informa marca e modelo do SSD que supostamente faria parte da solução ofertada pela recorrida. Dessa forma, não há nenhuma comprovação de que este suposto SSD, porventura, atenda à exigência de capacidade de armazenamento, e principalmente de velocidades mínimas de leitura e gravação, objetivamente estabelecidas em edital:

SSD:

- Capacidade de armazenamento: 120 GB;
- Interface: SATAIII 6 Gbp/s;
- Velocidade de leitura sequencial mínima de: 350 MB/s;
- Velocidade de gravação sequencial mínima de: 280 MB/s.

33. Ilmo. Sr. Pregoeiro, note que o edital versou acerca da clareza na comprovação de pleno atendimento dos equipamentos ofertado neste certame, conforme transcrição abaixo:

O julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.

Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 – Ondina
CEP 40.170-120 – www.crf-ba.org.br - Salvador - Bahia

Pág. 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

34. O fato é que o catálogo apresentado não deixa claro qual a configuração do equipamento. Note-se que não se trata de variações na composição de um modelo, possíveis a um fabricante como é a DATEN. Se trata de placas-mãe diferentes para o mesmo modelo, o que significa que esse modelo de computador pode ser qualquer coisa, até mesmo AMD e INTEL.

35. Somado à imprecisão, há o fato da ausência de comprovação de pleno atendimento da exigência estabelecida em edital para o SSD. A recorrida não informou a marca e

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

modelo deste componente, e também não comprovou que este suposto SSD de fato possui as velocidades mínimas de leitura e escrita estabelecidas em edital. Dessa forma, se torna possível adjudicar o LOTE 01 para uma proposta imprecisa e misteriosa.

- IV- DO PEDIDO

36. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a r. decisão, anulando todos os atos posteriores à sua inabilitação, e reclassificar a DATEN TECNOLOGIA LTDA como arrematante do LOTE 01 deste certame.

37. Ademais, requer a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da recorrida MICROTÉCNICA, devido à solução ofertada não atender plenamente às exigências técnicas estabelecidas em edital.

38. Requer ainda, que assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 28 de junho de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Álandy Barreto Conceição
Supervisor Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200